



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E JOSÉ MAGELA EDUARDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024, CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2025 – Credenciamento nº 003/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSÉ MAGELA EDUARDO - ME**, com sede na Avenida Geraldo Gonçalves da Cunha, nº 550, no Bairro/Distrito São José, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 41.902.933/0001-51, neste ato representado por José Magela Eduardo, doravante nominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 11.722/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante as condições que se seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **credenciamento para prestação de serviços de hospedagem em atendimento às demandas de diversas Secretarias Municipais**, executando os serviços constantes nos itens 01, 02, 03 e 04, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente termo, como se nele transcrito fosse.

## CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 126/2024, Credenciamento nº 003/2024, Inexigibilidade INEX nº 074/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 11.722, de 08/02/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por demanda de serviço prestado, observando o valor unitário de cada item em que a **CONTRATADA** se credenciou.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, na conta da **CONTRATADA** cujos dados deverão ser fornecidos na Carta Proposta, Anexo II do Edital de licitação.

3.2.1 Para o pagamento dos serviços pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado a Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios mensal dos serviços executados, quando for o caso.

3.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços.

3.2.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, número da Conta Corrente da **CONTRATADA**.

3.2.4. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.



3.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

3.2.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débito Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

3.2.7. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item

3.2.5 caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos no art. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

3.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, e, caso não venha impresso na Nota Fiscal, os descontos poderão ser providenciados pelo CONTRATANTE.

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. Não haverá pagamento antecipado para a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são aqueles em que a CONTRATADA se credenciou, conforme planilha abaixo:

<b>NOME DA CONTRATADA/ CREDENCIADA</b>	<b>Nº do ITEM/ DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
JOSÉ MAGELA EDUARDO - ME	01/ Apartamento Simples	R\$ 233,33
	02/ Apartamento Duplo	R\$ 382,00
	03/ Apartamento Triplo	R\$ 487,00
	04/ Apartamento Quadruplo	R\$ 547,33

4.2. É mera a expectativa quanto as quantidades previstas no edital deste Credenciamento que será distribuído de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, sendo mera a expectativa quanto as quantidades que serão distribuídas de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades da unidade requisitante.

6.2. A prestação do serviço deverá ser prestada pelos fornecedores credenciados mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

6.3. A prestação do serviço deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do edital de credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. A contratação será efetuada de forma direta entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de Ordem de Execução de Serviço.

6.5. O serviço licitado deverá ser executado de acordo com a Ordem de Serviço, incluindo-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.6. O serviço licitado deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para início da hospedagem, mediante recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo ser disponibilizada a hospedagem, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplimento previstas no Edital e no presente contrato.

6.7. O serviço será executado conforme demandas das secretarias requisitantes e cada apartamento deve, no mínimo, ser composto de banheiro privativo, mobília, TV a cabo, ventilador, frigobar e internet, além de estar em perfeito estado de conservação e limpeza.

6.8. Fica a CONTRATADA responsável em comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do atendimento da demanda solicitada.

6.9. As despesas com consumo de frigobar, lavanderia, almoços, jantar ou qualquer outro serviço que não esteja incluído no objeto do presente termo não serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.10. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA mediante a apresentação de requisição específica (Ordem de Serviço), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, na qual deverá conter nome do funcionário e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Secretaria Requisitante para tal. Esta Ordem de Serviço ficará em poder da CONTRATADA e deverá retornar para a Administração Municipal, acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1. Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.

7.1.2. Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.

7.1.4. Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

7.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

7.1.6. Emitir Autorização de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



7.1.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

7.1.10. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

7.1.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. A execução do serviço deverá ser feita de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

8.1.2. Executar e cumprir integralmente o objeto do presente contrato, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8.1.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

8.1.4. Executar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.1.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

8.1.7. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. O quantitativo do serviço será dividido pela (s) Secretaria(s) solicitante(s), entre os números de credenciados, dando assim, oportunidades para todos os participantes declarados habilitados.

8.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer situação que impeça a perfeita execução dos serviços.

8.1.10. As obrigações acima dispostas não afastam as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta das dotações orçamentárias:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
02.001.04.122.1.2.038.339039	009	1500
08.002.08.244.19.2.318.339039	643	1500
12.001.06.122.17.2.630.339039	382	1500
16.001.04.122.1.2.621.339039	476	1500
20.001.20.608.11.2.191.339039	490	1500
24.001.13.392.16.2.074.339039	582	1500
25.001.27.812.14.2.701.339039	630	1500

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

12.1.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.1.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.4. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma impreviável e inesperada.

14.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para



18.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 18.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 18.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 18.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

18.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos nos termos do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO**

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mariana MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 15 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
Juliano Vasconcelos Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Governo**  
Edvaldo Andrade

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAGELA EDUARDO - ME**  
José Magela Eduardo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

